



## **REGIMENTO INTERNO**

**ART. 1°:** O Clube, LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB, os respectivos associados, bem como seus dependentes e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações estão sujeitos às regras de seu Estatuto Social e deste Regulamento Interno, que doravante o Regulamenta.

### **CAPÍTULO 1**

#### **Do ingresso nas dependências**

**ART. 2°:** O Horário de funcionamento é de terça- feira a domingo, das 8:00 às 18:00 horas.

**Parágrafo primeiro:** No tempo de vigência do horário de verão, os associados e dependentes que estiverem realizando atividades desportivas, poderão estendê-las até as 19:00 horas.

**Parágrafo Segundo:** A critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderão ser alterados os horários, ampliando-se o horário de funcionamento do clube e do acesso ao campo de golfe.

**ART.3°:** Somente os sócios e demais (considerados como tais pelo Estatuto do Clube), poderão ingressar nas dependências do Clube, após a apresentação na portaria, da Carteira de Identidade Social, autorização especial por escrito da Diretoria, ou outro meio de acesso, eletrônico ou manual de identificação.

**Parágrafo 1°** - A Diretoria, por resolução pautada no Estatuto, poderá autorizar o ingresso temporário de convidados ou de visitantes nas dependências do Clube.

**Parágrafo 2°** - Quando da realização de eventos contratados por pessoas físicas ou jurídicas, alheias ou integrantes do quadro societário do Clube, caberá a estas, identificar a todos os participantes, mediante lista própria a ser entregue na portaria; assumindo integral responsabilidade pela conduta/comportamento destas, nas dependências do Clube.

**ART.4°:** Eventuais prestadores de serviços e assemelhados contratados pelos sócios, (inclusos os caddies), somente terão acesso às dependências do Clube quando autorizados por estes, desde que devidamente identificados na portaria ou secretaria; não sendo necessário o pagamento da taxa de convite, ficando vedada a utilização dos setores restritos aos associados.

**Parágrafo único** - O Clube não oferece serviços de caddies, razão pela qual, a sua utilização é de inteira responsabilidade do usuário do campo de golfe, sujeitando-se de igual forma, às normas e obrigações contidas neste regimento e demais regulamentos do Clube.

**ART.5°:** Serão admitidos os convidados de sócios e seus dependentes, mediante critérios e condições estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentre as quais, obrigatoriamente:

I - Pagamento das taxas fixadas.

II - Para uso do campo de golfe, o pagamento do Green Fee, quando estes não forem conveniados de outros clubes.

III - Identificação do sócio responsável.

IV - Responsabilidade do sócio, civil e moral, pelos atos dos convidados e suas respectivas consequências.

**Parágrafo 1°** - Os convidados acompanhados dos sócios que desejem visitar as dependências do Clube sem exercer atividade desportiva ou social, poderão fazê-lo sem ônus, desde que haja ciência prévia da Secretaria.



**Parágrafo 2°** - Eventuais praticantes de golfe e que não integrem o quadro associativo do clube ou entidades conveniadas, poderão utilizar, em especial o campo e seus acessórios, sujeitando-se ao pagamento do Green Fee, responsabilizando-se de igual forma, por seus atos e de seus acompanhantes.

**Parágrafo 3°**: A diretoria poderá limitar a entrada de convidados e, excepcionalmente cobrar as taxas especiais para certos eventos “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo.

**ART.6°**: Havendo eventos realizados pelo Clube ou por terceiros, a Diretoria disciplinará, conforme os interesses do Clube, a entrada de sócios e demais participantes aos locais em que os mesmos ocorrerem.

**ART.7°**: Quando forem realizadas competições ou eventos de terceiros no Clube, a Diretoria poderá designar portaria especial para ingresso de seus participantes ou assistentes, conforme o caso; inclusive delimitando as áreas em que os mesmos terão acesso.

**ART.8°**: Para a efetivação e controle do acesso de sócios, convidados e demais pessoas, a carteira de identidade social, número de matrícula, cartão de passagem, comprovante de pagamento ou qualquer outro documento de identificação poderão ser solicitados, a qualquer momento, dentro das dependências do Clube, por quem se identifique como Diretor, Conselheiro ou funcionário autorizado.

## CAPÍTULO 2

### Da utilização das dependências em geral

**ART.9°**: É privativo dos Diretores, Conselheiros e Conselheiros Fiscais e encarregados de serviços, o livre acesso a todos os locais do Clube, inclusive àqueles não destinados ao uso comum dos sócios e demais.

**ART.10°**: Na utilização das instalações, equipamentos e seções do Clube, os sócios e demais deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as determinações dos órgãos dirigentes do Clube e, acima de tudo, respeitar as normas de bom convívio e conduta social.

**ART.11°**: Os sócios e demais, por si e/ou seus dependentes, e convidados (sob a responsabilidade do sócio que os convidou), que danificarem instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficam obrigados a ressarcir o Clube dos eventuais danos causados, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo 1°** - Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais do Clube, responde por ele o sócio que o convidou.

**Parágrafo 2°** - É proibida a entrada de armas brancas, de fogo ou de pressão, inclusos estilingues, acessórios utilizados em artes marciais e outras, cujo uso possa produzir lesões físicas ou danos materiais. O uso de fogos de artifício ou similares na área do Clube, somente será permitido em ocasiões especiais festivas, em áreas pré-estabelecidas e supervisionadas por profissionais reconhecidamente habilitados para este fim.

**ART.12:** O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados do Clube, salão de festas, pub, bares de passagem e excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

**Parágrafo 1°** - A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida aos maiores de 18 (dezoito) anos. No caso do maior adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para menor, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

**Parágrafo 2°** - É proibida a entrada no Clube de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes do País, ficando o sócio, seus dependentes, tutelados ou visitantes, sujeitos às penalidades previstas, bem como, das medidas judiciais cabíveis, além da suspensão por 90 (noventa) dias dos infratores e de um ano para reincidentes.



**Parágrafo 3º** - De acordo com as normas vigentes do País, é proibido fazer uso de tabaco e seus derivados nas dependências internas do Clube, devendo ser realizado em local aberto ou áreas delimitadas pela Diretoria. No caso de uso em locais não permitidos causando incômodo a terceiros, os usuários ficam sujeitos às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** - Os infratores, se penalizados continuarão, no entanto a pagar as taxas de manutenção e parcelas de aquisição de título patrimonial.

### **CAPÍTULO 3** **Da utilização do Campo de Golfe**

**ART. 13:** Sem prejuízo para as normas específicas contidas no Regulamento do Golfe do Clube, o uso do campo obedecerá às seguintes normas:

I - O acesso ao campo de golfe e a permanência no mesmo é exclusiva dos jogadores e dos “caddies”.

II - Somente poderão disputar torneios os jogadores com “handicap” fornecidos pela Federação ou Secretaria do Clube.

III - O campo de golfe poderá ser interditado, por ocasião de torneios, para os jogadores que não estiverem inscritos.

IV - As normas e regras específicas para o uso do campo de golfe serão definidas pela Capitania do Golfe, que poderá alterá-las ou atualizá-las quando necessário, mediante aprovação da Diretoria.

V - Os jogadores deverão estar trajados adequadamente para o jogo, conforme normas do Regulamento do Golfe.

VI - Será permitido o uso do campo de golfe por não associado, desde que mediante prévia autorização do Diretor de Golfe ou, desde que o não associado esteja acompanhado de associado responsável, mediante o preenchimento do formulário e o pagamento da taxa devida (“green fee”).

**Parágrafo 1º** - Não será permitida a circulação de sócios, convidados, jogadores eventuais), **excepcionando-se evidentemente os casos de emergência;** utilizando-se de qualquer meio de transporte e locomoção motorizado ou não, na área do campo de golfe. Quanto ao o uso de Golf Carts, deverão ser obedecidas as regras específicas contidas no Regulamento do Golfe.

**Parágrafo 2º** : Praticantes de golfe menores de 14 (quatorze) anos, não poderão jogar desacompanhados de um adulto responsável.

### **CAPÍTULO 4** **Da utilização das áreas comuns com o Condomínio Residencial**

**ART.14:** O acesso às áreas que sejam de uso comum do Clube e Condomínio Residencial, somente será permitido mediante autorização pela Secretaria do Clube, a qual se dará através do uso do cartão de passagem para o sócio, dependentes, convidados e caddies.

**Parágrafo único:** O acesso e saída deverá ser feito exclusivamente pela portaria do Condomínio, sendo que obrigatoriamente quando da entrada o usuário deverá ser identificado pela Segurança, mediante o preenchimento do livro de entradas e da apresentação do cartão de passagem de forma individualizada.

**ART. 15:** O trânsito dos usuários na área do Condomínio fica restrito à rua que dá acesso ao campo de golfe e bar de passagem.

**Parágrafo 1º** - Em hipótese alguma, os sócios, dependentes, convidados, caddies e demais pessoas que fizerem uso do campo de golfe, poderão adentrar em áreas de propriedade do Condomínio, inclusos



imóveis e áreas sem edificações, inclusive para apanhar bolas ou quaisquer outros objetos que tenham transposto a área do campo.

**Parágrafo 2°** - Em caso de necessidade, deverá o associado pedir a autorização do proprietário do imóvel e na sua ausência, dirigir-se a portaria do condomínio solicitando o acompanhamento da segurança.

**Parágrafo 3°** - É vedado aos usuários a transposição das cercas que delimitam o terreno do Clube para a recuperação de bolas ou quaisquer outros objetos; sendo que tal conduta será considerada atentatória à segurança do Clube e/ou do Condomínio Residencial.

**ART.16:** Os usuários que descumprirem a referida norma, sujeitar-se-ão à atuação da segurança do condomínio e a aplicação das penalidades cabíveis contidas no Estatuto Social e neste Regimento.

## **CAPÍTULO 5**

### **Da utilização dos Vestiários**

**ART. 17:** Os vestiários são de uso exclusivo dos sócios e demais categorias previstas nos artigos do Estatuto Social, sendo permitido o uso quando solicitado à Secretaria, pelos convidados ou jogadores eventuais, sujeitando-se todos às condições ora especificadas.

**ART.18:** Todos os valores e objetos dos sócios e demais usuários devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando o Clube, em hipótese alguma, por eventuais perdas ou danos, mesmo quando deixados no cabideiro e/ou armários.

**Parágrafo 1°** - O usuário poderá solicitar na Secretaria do Clube a chave para utilização dos armários contidos nos vestiários, sendo cobrada taxa específica pelo uso.

**Parágrafo 2°** - Recomenda-se que não sejam trazidos aos vestiários objetos de valor ou de estimação.

**ART. 19 :** A Diretoria poderá fixar, a qualquer tempo, condições ou determinar idade mínima para a utilização dos vestiários; bem como, a fixação de taxas específicas para utilização de materiais disponibilizados aos usuários.

**ART. 20:** Na eventualidade do sócio deixar seus objetos de valor com zelador ou qualquer outro funcionário, estes como também o Clube, não serão responsabilizados por qualquer perda ou danos.

## **CAPÍTULO 6**

### **Das demais instalações desportivas**

**Art.21:** Sem prejuízo de outras normas que possam vir a ser determinadas pela Diretoria e Conselho, o uso das demais instalações esportivas que não estejam discriminadas neste regimento, obedecerão as seguintes determinações:

I – A utilização de quadras desportivas e demais equipamentos de lazer colocados à disposição pelo Clube, necessariamente deverá ser informada a secretaria, sendo de responsabilidade do associado e seus dependentes, inclusive por eventuais convidados destes, a conservação e a correta utilização das instalações e dos equipamentos, devendo ainda e/ou recolocar em seu local de origem, logo após o término da atividade, todo o material utilizado durante a mesma.

II – Os associados, dependentes e convidados observarão a utilização da vestimenta e calçados adequados à prática da respectiva modalidade.

III – Todo e qualquer profissional contratado para auxiliar os associados e seus dependentes na prática de desportos dentro das instalações do Clube, necessariamente deverá ser cadastrado junto a Secretaria, mantendo-se de igual forma as mesmas responsabilidades contidas neste regimento; sendo que em



hipótese alguma o Clube arcará com o pagamento ou quaisquer outras obrigações relacionadas à contratação efetivada pelo associado e seus dependentes.

## **CAPÍTULO 7** **Da utilização da Piscina**

**ART.22:** O uso da piscina é privativo dos sócios do clube e seus dependentes. **Não é permitido a visitantes ou convidados o uso da piscina.**

**Parágrafo 1°** - É **obrigatório** que o sócio e os seus dependentes informem na secretaria do Clube a sua entrada na área da piscina.

**Parágrafo 2°** - O horário de utilização da piscina será o mesmo do funcionamento do Clube.

**ART.23:** É proibida a utilização da piscina para a promoção de festas de qualquer natureza, salvo quando promovidas pela Administração do Clube, desde que não prejudiquem os demais usuários/sócios.

**ART.24:** Não será permitido o uso da piscina às pessoas que sofram de moléstias infecto contagiosas, que possuam feridas expostas, bem como as que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos e bronzeadores; respeitando-se sempre a legislação específica e disciplinadora da matéria, ficando também obrigados a utilizar a ducha e o lava-pés antes de ingressarem na piscina.

**ART.25:** Não será permitido, para quem se encontrar no recinto da piscina:

I - Usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro.

II - Jogar papéis ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários.

III - Fazer algazarras, correr, praticar jogos, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo utilização de equipamentos que possam perturbar ou interferir no direito alheio.

IV - Fazer refeições no interior, ou próximo às bordas. O usuário deverá utilizar os serviços de alimentação oferecidos pelo clube. Todo o lixo deverá ser depositado nas lixeiras.

V - É expressamente vedada a utilização de garrafas e/ou outros utensílios de vidro nas dependências da piscina e/ou de suas imediações.

**Parágrafo 1°** - **Não será permitido o ingresso de animais** de qualquer espécie na área da piscina.

**ART.26:** É proibida a frequência da piscina por menores de 10 (dez) anos, desacompanhados de pais ou responsáveis autorizados.

**ART.27:** É dever exclusivo dos pais ou responsáveis zelar pela segurança e integridade de suas respectivas crianças na área da piscina, eximindo-se o clube de qualquer responsabilidade por eventuais danos ou acidentes.

**ART.28:** O Clube por si ou seus prepostos, não assume responsabilidade decorrente de acidentes ocorridos na piscina, como afogamentos, mal súbitos, quedas etc.; ficando desde já esclarecido a todos os associados e dependentes, **que este não oferece serviços de segurança e guarda vidas.**

**ART.29:** Não poderá ser o Clube responsabilizado por furtos ou desaparecimentos, danos de qualquer espécie, estragos ou inutilização de vestuário ou objetos, quaisquer que sejam deixados na área da piscina por seus usuários.



**ART.30:** Os usuários da piscina que apresentarem conduta incompatível com as normas estabelecidas ou atentatórias à moral e aos bons costumes serão convidados a se retirar, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Estatuto Social e neste Regimento.

**ART.31:** A piscina poderá ser interditada:

- I - Durante limpeza geral ou reparos;
- II - Quando a Diretoria julgar necessário, para qualquer outro fim;
- III - Por determinação da Federação esportiva à qual o Clube estiver filiado, ou de autoridade publica;
- IV - Durante o inverno.

**ART.32:** Não será permitida a permanência ou acesso às piscinas fora do horário normal de funcionamento determinado pela Diretoria.

**ART.33:** As piscinas poderão ser, parcial ou totalmente interditadas quando, a critério da Diretoria e o Conselho Deliberativo, de acordo com o Estatuto Social, entenderem que a sua manutenção ou uso estiverem em desacordo com o ora previsto.

## **CAPÍTULO 6** **Da utilização do Playground**

**ART.34:** A utilização dos brinquedos do Playground é privativa de crianças até a idade limite de 12 anos.

**ART.35:** Aplicam-se as dependências do Playground, onde cabível, as normas do Capítulo 5 e as determinações da Diretoria.

## **CAPÍTULO 7** **Do Estacionamento**

**ART.36:** O Clube não assume nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de acessórios, ocorridos no “Estacionamento”. O “Estacionamento” representa simples permissão para uso de área do Clube, e não de guarda de veículos, ocupando eficientemente o espaço disponível.

**Parágrafo único** - Não será permitido o uso de aparelhos de som nos veículos estacionados, os quais possam vir a incomodar as demais pessoas; em especial aos usuários do putter green, driving range e jogadores de golfe que estejam no tee de saída do buraco 01.

**ART.37:** Para o trânsito de veículos nas vias internas e estacionamento do clube, deverá o condutor tomar precauções necessárias, sempre em velocidade compatível e obediente à sinalização. Lembrar sempre que o clube é livremente percorrido por crianças.

## **CAPÍTULO 8** **Dos direitos e deveres**

**ART.38:** São direitos e deveres dos associados os previstos no Art. 26 a 35 do Estatuto Social do Clube, sem prejuízos das demais normas contidas neste regimento, ou qualquer outra normatização estabelecida de forma superveniente; e são extensivos aos seus dependentes, salvo restrições previstas no Estatuto e neste Regimento.

**ART.39:** Para o exercício dos direitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento, necessariamente o associado deverá estar com as mensalidades do título patrimonial e/ou as taxas de manutenção e demais despesa liquidada seja de sua responsabilidade.



**ART.40:** Será considerado inadimplente o sócio e, por via de consequência, seus dependentes, aquele que não efetuar o pagamento até o dia do seu vencimento: inclusas a parcela referente à aquisição de título patrimonial, taxas de manutenção, despesas em lanchonete e eventuais outras taxas estabelecidas, ainda queem caráter temporário.

**Parágrafo 1°** - O Sócio inadimplente, bem como seus dependentes, ficarão impedidos de frequentar as dependências do Clube, à partir do dia 1° do mês subsequente ao vencido, considerando as informações prestadas pela Secretaria, até que seja regularizada a situação financeira, obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 36, inciso IV, alínea "c" do Estatuto Social.

## CAPÍTULO 9

### Do pagamento e da política de cobrança

**ART.41:** É dever dos associados e dependentes o pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias, de qualquer natureza, para com o LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB e perante os arrendatários, profissionais e prestadores de serviços do clube, na forma do Art. 29, inciso IV, do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A Diretoria fixará as taxas de serviços do Clube. A taxa de manutenção e a taxa de ingresso serão fixadas, por proposta da Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**ART.42:** Através do sistema do "CARTÃO LAS PALMAS", as despesas realizadas nas dependências do Clube pelo associado, dependente ou convidado sob sua responsabilidade, poderão ser debitadas eletronicamente, ou o pagamento poderá ser efetuado juntamente com a taxa de manutenção, observando as datas de vencimento vigentes; mediante autorização do associado.

**Parágrafo 1°** - Os cartões de despesas serão emitidos em 02 vias, devendo o associado assinar a 1ª via e manter o controle de seus débitos através da 2ªvia, a qual deverá ser apresentada quando houver divergência quanto a valores ou quantidades consumidas.

**Parágrafo 2°** - O fechamento das contas por esta modalidade ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês anterior ao da cobrança e o associado receberá um boleto de cobrança, que conterà, além do lançamento discriminado da mensalidade do titular e de seus dependentes pagantes, as demais despesas feitas através do "CARTÃO LAS PALMAS".

**Parágrafo 3°** - Com vistas a colaborar com as previsões orçamentárias dos associados, poderá ser estabelecido um limite para o consumo no "CARTÃO LAS PALMAS", para dependentes ou titulares.

**Parágrafo 4°**- O "CARTÃO LAS PALMAS" é um benefício colocado à disposição do associado, podendo ser limitado ou revogado pela Diretoria diante do seu abuso e/ou inadimplência.

**Art. 43.** O pagamento da taxa de manutenção e das despesas efetuadas através do "CARTÃO LAS PALMAS" poderá ser realizado da seguinte forma:

I - No dia 05 (cinco) de cada mês, na Secretaria do Clube, ou mediante pagamento do boleto bancário.

II - Sobre o valor principal pago em atraso, incidirão necessariamente, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês.

**ART.44:** Na falta de pagamento de qualquer importância devida ao Clube, seus arrendatários, profissionais ou prestadores de serviço, será adotada a política de cobrança prevista no art. 32 do Estatuto Social do Clube.

**Parágrafo primeiro.** O associado que não receber seu boleto de cobrança, poderá solicitar a 2ª (segunda) via entrando em contato com a Secretaria do Clube.



**Parágrafo segundo.** A Diretoria estabelecerá as normas complementares da política de cobrança e manterá as mesmas à disposição dos associados na Secretaria Geral.

## **CAPÍTULO 9** **Da Graduação das Penalidades.**

**Art. 45.** Atendendo ao que dispõe o art. 36 do Estatuto Social, as faltas cometidas pelos associados serão divididas, conforme a sua gravidade, em leves, médias e graves.

### **§ 1º. Serão consideradas faltas leves:**

**I** - descumprir ou permitir que descumpram o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;

**II** - manter conduta contrária à ética desportiva;

**III** - manifestar-se de forma injuriosa ou grosseira, contra decisões de árbitros, ou autoridades esportivas, quando em competição;

**IV** - ingressar na Sede Social, bares, campo de Golfe e demais dependências desportivas, em trajés incompatíveis com o ambiente.

**V** - ingressar no Clube com visitantes, descumprindo às regras de controle de acesso estabelecidas neste regimento ou qualquer outra norma específica superveniente.

**VI** - dirigir veículos automotores, nas áreas internas do Clube, sem estar devidamente habilitado, ou colocando em risco a segurança dos demais sócios.

**VII** - ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou que esteja impedida de frequentar o Clube.

**VIII** - não pagar taxas, mensalidades e débitos contraídos em decorrência do uso dos serviços prestados pelo Clube.

**IX** - o revide à agressão verbal ou à agressão física, de forma desproporcional, ainda que em defesa própria.

**X** - desrespeitar o aviso de proibido fumar;

**XI** - qualquer atitude inconveniente tomada por convidado do sócio;

**XIV** - deixar de atender à convocação para atualização de cadastro.

### **§ 2º. Serão consideradas faltas médias:**

**I** - a reincidência em faltas leves;

**II** - a embriaguez acompanhada de conduta inadequada;

**III** - o desrespeito aos diretores, quando esses estiverem no exercício de suas funções, ou às ordens que emitirem, desde que compatíveis;

**IV** - a agressão verbal ou a tentativa de agressão física;





**V** - promover desordem em qualquer dependência do Clube.

**VI** - danificar propositadamente o patrimônio do Clube.

**VII** - deixar de comunicar no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria do Clube a alteração de seu estado civil, quando esta envolver a exclusão ou inclusão de dependentes;

**VIII** - recusar-se, sem justificativa, a comparecer perante Comissão Disciplinar constituída para apuração de infração cometida.

**§ 3º. Serão consideradas faltas graves:**

**I** - a reincidência em faltas médias;

**II** - conceder entrevistas ou tecer comentários, que de qualquer forma, prejudiquem a imagem do Clube.

**III** - desrespeitar por atos ou palavras, os símbolos do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB.

**IV** - o uso ou a posse de qualquer substância entorpecente, bem como, apresentar sinais evidentes de que as ingeriu;

**V** - portar qualquer tipo de arma, defensiva ou agressiva, nas dependências do Clube.

**VI** - a agressão física;

**VII** - praticar contravenção penal ou crime nas dependências do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB.

**§ 4º.** A ausência de previsão específica de conduta no presente Regimento Interno não prejudica a instauração do respectivo processo disciplinar, se a conduta infringir qualquer norma do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO 10 Das Sanções Disciplinares**

### **Advertência**

**Art. 46.** A advertência verbal ou por escrito, será aplicada nos casos de faltas leves, ou ainda, pelas práticas das condutas previstas do art. 36, inciso I, do Estatuto Social.

### **Censura**

**Art. 47.** A critério do órgão julgador e desde que se trate de infração leve, porém com a presença de circunstância agravante, ou ainda, no caso da prática das condutas previstas do art. 36, inciso II, do Estatuto Social, poderá ser convertida em censura, formalizada por ofício reservado e sem publicidade.

### **Suspensão**

**Art. 48.** A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de faltas médias ou ainda, no caso da prática das condutas previstas do art. 36, inciso III do Estatuto Social.

**Parágrafo 1º:** Durante o período de suspensão, o associado não ficará desobrigado de seus encargos financeiros decorrentes da sua condição de associado.



**Parágrafo 2º:** Durante o período de suspensão, o associado ou dependente, ficará impedido de utilizar as dependências do clube conforme estabelece o Art. 39 do Estatuto Social.

**Art. 49.** Sem prejuízo da competência da Diretoria ou do Conselho Deliberativo para a aplicação da sanção disciplinar de suspensão, conforme a natureza da infração, as Comissões Desportivas poderão aplicar medidas disciplinar-desportivas, impedindo que o associado ou dependente pratique o respectivo esporte ou participe de atividade nas dependências Clube.

**Parágrafo único.** A aplicação das demais penalidades é de competência exclusiva da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

### **Exclusão**

**Art. 50.** A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente e será aplicada nos casos de faltas graves, ou ainda, no caso da prática das condutas previstas do art. 36, inciso IV, e na forma discriminada no parágrafo único do mesmo artigo do Estatuto Social, ficando impedido de ter acesso ao clube conforme estabelece o Art. 39 do Estatuto Social.

### **Da eliminação por falta de pagamento**

**Art. 51.** A aplicação da eliminação por falta de pagamento observará o procedimento do Art. 36, inciso IV, alínea "c" do Estatuto Social.

**Parágrafo único:** A readmissão do sócio, eliminado por falta de pagamento está condicionada às previsões contidas no Art. 41 do Estatuto Social.

## **CAPÍTULO 10**

### **Do Processo Disciplinar**

**Art. 52.** O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações cometidas por associados e seus dependentes; e a sua instauração e procedimentos observarão as disposições do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Será da Secretaria Geral do Clube a responsabilidade pelo controle, processamento e arquivamento dos processos disciplinares, cabendo a este setor:

**I** - a anotação em livro próprio das datas em que se iniciou e encerrou o processo, bem como a definição do número de ordem que será atribuído ao mesmo;

**II** - a formação de autos em pasta específica para cada processo, com folhas numeradas em ordem crescente;

**III** - o recebimento de todas as peças através do protocolo geral, com o fornecimento de recibo, no qual deverá constar a data e o horário da apresentação do documento;

**IV** - a anotação nos autos, mediante a oposição de certidão, de todos os atos levados a efeito pela Secretaria.

**Art.53.** Os prazos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno serão contados de acordo com a sistemática vigente no Código de Processo Civil Brasileiro.

**Art.54.** As comunicações e intimações referentes aos processos disciplinares serão encaminhadas pela Secretaria do Clube aos associados mediante a utilização de qualquer meio hábil, preferencialmente



mediante a expedição de correspondência com aviso de recebimento ao endereço, constante do cadastro do associado, através do correio ou por entrega pessoal mediante recibo.

**Art.55.** A Secretaria Geral somente receberá documentos referentes aos processos disciplinares dentro de seu horário regular de funcionamento, previsto no art. 2º.

#### **Da especificação de provas**

**Art. 56.** Ao apresentar seu recurso, conforme previsto no art. 40 do Estatuto Social, caberá ao acusado, especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único.** Caso tenha interesse na oitiva de testemunhas, deverá arrolá-las, em número máximo de 2 (duas), informando seu nome completo e endereço, caso não sejam associadas, ficando a critério do órgão encarregado da instrução do processo, o deferimento da oitiva de testemunhas adicionais, desde que absolutamente necessárias à apuração dos fatos.

#### **Do julgamento**

**Art. 57.** Os recursos previstos no art. 40 do Estatuto Social serão protocolados perante a Secretaria, no protocolo geral, sendo processados e julgados pelos respectivos órgãos competentes.

**Art. 58.** São competentes para conhecer do recurso:

I - a Diretoria, quando o ato for praticado pelo Presidente do clube;

II - o Conselho Deliberativo, quando o ato for praticado pela Diretoria e pelo Presidente do Conselho;

III - a Assembleia Geral, quando o ato for praticado pelo Conselho Deliberativo.

#### **Dos efeitos das penalidades**

**Art. 59.** O associado ou dependente suspenso ou excluído não poderá ingressar nas dependências do Clube, ainda que como visitante ou membro da família de outro associado.

**Parágrafo único:** Para os fins previstos no caput deste artigo, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver transcorrido período de tempo superior a 10 (dez) anos.

#### **Da indenização**

**Art. 60.** Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas, o associado é responsável pela indenização de qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores.

**Parágrafo único.** Da mesma forma, o associado tem o dever de indenizar qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores, a bens de propriedade de associados ou terceiros, quando tenham ingressado regularmente nas dependências do Clube.

#### **Das sanções ou penalidades alternativas**

**Art. 61.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regimento, poderá o associado ou dependente apenado por infração disciplinar, a seu critério, ter a sua pena substituída por penalidade



alternativa, de natureza social, quando tal possibilidade lhe for sugerida pela Diretoria e somente em casos de infrações leves.

## **CAPÍTULO 11**

### **Dos Órgãos Diretivos**

**Art. 62.** São órgãos diretivos do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo;

III - a Diretoria.

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 63.** A Assembleia Geral é órgão soberano, constituído pelos associados nas categorias proprietários, fundadores e investidores, quites com a Tesouraria e em pleno exercício de seus direitos sociais, e que tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos e fins sociais do Clube, além de tomar as resoluções que julgue convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo único.** A composição, as competências e as normas de funcionamento da Assembleia Geral estão previstas no art. 45 e seguintes do Estatuto Social.

#### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 64.** O Conselho Deliberativo do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB, compõe-se de membros natos e associados eleitos, na forma do art. 51 e seguintes do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A composição, a direção, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Deliberativo estão previstas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

#### **Da Diretoria**

**Art. 65.** A Diretoria é o órgão executivo mediante o qual se opera a administração econômica e social do Clube e se efetivam as deliberações, emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** As competências da Diretoria são aquelas previstas no Estatuto Social, assim como as especificadas no presente Regimento Interno.

**Art. 66.** A Diretoria, na forma do Estatuto Social, é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretor Financeiro;

d) Diretores Auxiliares nomeados pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A Diretoria também contará com órgãos vinculados destinados a auxiliá-la no desempenho de suas funções e ao atendimento de áreas específicas não abrangidas.



### **Do Diretor Presidente**

**Art. 67.** O Presidente é o chefe executivo e representante do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB, o coordenador das atividades desenvolvidas pelos diretores eleitos e o supervisor dos trabalhos dos diretores não eleitos, cuja escolha recaiu em pessoas de sua inteira confiança.

**Parágrafo único.** A competência do Presidente está prevista no art. 72 do Estatuto Social, além daquelas especificadas neste Regimento Interno.

**Art. 68.** Faculta-se ao Diretor Presidente a criação e a extinção de diretorias não eleitas.

### **Do Diretor Vice-Presidente**

**Art.69.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente durante os seus impedimentos, além das disposições contidas no Art. 73 do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** A critério do Diretor Presidente poderá ser atribuída ao Diretor Vice-Presidente a coordenação de atividades de setores administrativos ou sociais.

### **Do Diretor Administrativo**

**Art. 70.** O Diretor Vice-Presidente Administrativo é o coordenador dos trabalhos executados pela Secretaria Geral do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da competência do Diretor Administrativo, prevista no art. 74 do Estatuto Social, compete-lhe ainda fiscalizar o funcionamento dos restaurantes e bares do clube, assim como a qualidade da prestação de serviços dos empregados e profissionais contratados, sugerindo à Diretoria as providências necessárias ao perfeito preenchimento das finalidades sociais, de sorte que possam oferecer o máximo de conforto e bem-estar aos associados.

### **Do Diretor Financeiro**

**Art. 71.** O Diretor Vice-Presidente Financeiro é o coordenador das atividades financeiras do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB e o responsável pela arrecadação, guarda, escrituração e movimento dos valores do clube, bem como, por todos os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A competência do Diretor Vice-Presidente Financeiro está prevista no art. 75 do Estatuto Social, além daquelas especificadas neste Regimento Interno.

## **DOS DIRETORES AUXILIARES**

### **Do Diretor Jurídico**

**Art. 72.** O Diretor Jurídico, escolhido entre os associados bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, orientará a Diretoria nos assuntos de interpretação do Direito e representará os interesses do Clube nos foros judicial e extrajudicial, competindo-lhe ainda:

I - opinar sobre assuntos de ordem jurídica que lhe forem encaminhados pelo Diretor Presidente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - dar orientação técnico-jurídica, para solução dos casos de interesse do Clube que lhe sejam encaminhados para exame e estudo pelas demais diretorias; mediante parecer por escrito.



**III** - manter banco de dados atualizado referente a todas as demandas judiciais nas quais o LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB figura como parte e coordenar os processos patrocinados por advogados terceirizados;

**IV** - exercer quaisquer outras funções que lhe caibam por lei, ou por sua natureza, e intervir em matérias extrajudiciais, a que deva prestar a sua assistência, por solicitação ou determinação do Poder competente;

**V** - acompanhar ou promover, quando determinado, os processos administrativos, para apuração de faltas funcionais ou opinar nas mesmas razões de ordem jurídica ou legal;

**VI** - colaborar no âmbito de sua competência na elaboração de minutas de contratos e escrituras em que o Clube for parte interessada;

**VII** - responder às consultas que lhe sejam feitas sobre questões jurídicas de interesse dos vários órgãos do Clube.

**Parágrafo único:** Em hipótese alguma, poderá o diretor jurídico assinar quaisquer contratos, acordos ou determinações estabelecidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, sem que tenha recebido procuração específica para tal.

#### **Da Ouvidoria**

**Art. 73.** Conforme estabelece o Art. 70, parágrafo 1º do Estatuto Social, o Diretor de Ouvidoria é um elo entre os associados e os órgãos diretivos do Clube, tendo como função agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canais de comunicação e fomentar a participação democrática, através da recepção de reivindicações, assim como receber e encaminhar reclamações e sugestões, competindo-lhe:

**I** - promover a divulgação da Ouvidoria e a simplificação do seu acesso pelos associados, dependentes e terceiros;

**II** - resguardar o sigilo das informações;

**III** - ter acesso a qualquer setor do Clube, podendo requisitar apoio, informações e documentos para análise e posterior devolução;

**IV** - receber e investigar as informações, reclamações e sugestões encaminhadas pelos associados, dependentes, empregados e terceiros;

**V** - analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;

**VI** - acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado do processo;

**VII** - sugerir medidas de aprimoramento das atividades em proveito dos associados, dependentes e do próprio clube;

**VIII** - recomendar, quando cabível, a instauração de processo disciplinar.



#### **Do Diretor de Patrimônio**

**Art. 74.** O Diretor de Patrimônio é o coordenador dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube e das iniciativas referentes à conservação e reparação das suas instalações, competindo-lhe:

**I** - controlar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube, escriturá-los em livros e fichas apropriadas, nos quais deverão constar a procedência, o ano de aquisição, o preço decusto, o estado de uso e o destino dado;

**II** - inspecionar os depósitos e almoxarifados do Clube;

**III** - avaliar periodicamente o patrimônio, encaminhando laudo à Diretoria Financeira;

**IV** - zelar para que sejam mantidas em bom estado de conservação e asseio, todas as dependências internas e externas do clube, supervisionando a execução das determinações do Presidente;

**V** - exercer vigilância no sentido da preservação e conservação do bom aspecto do mobiliário e de qualquer objeto de propriedade do clube, onde quer que se encontre;

**VI** - realizar licitação para compra de material a ser utilizado pelo Clube.

#### **Do Diretor Social e Marketing**

**Art. 75.** O Diretor Social e de Marketing é o coordenador de todas as atividades sociais do Clube, ressalvadas as competências das demais diretorias, competindo-lhe:

**I** - elaborar a programação social do Clube, submetendo-a consideração do Presidente;

**II** - desenvolver canais de comunicação e divulgação do Clube, visando captar novos sócios e patrocinadores de eventos;

**III** - organizar, supervisionar e divulgar os eventos sociais e competições realizadas no Clube;

**IV**- representar o do LAS PALMAS GOLFE & COUNTRY CLUBE nas solenidades e festas para as quais for convidado;

#### **Do Diretor / Capitão de Golfe**

**Art. 76.** O Diretor de Golfe é o coordenador e supervisor das atividades relacionadas à prática do golfe no Clube, disciplinando o uso e a frequência nas respectivas dependências, competindo-lhe:

**I** - organizar e programar o calendário de golfe;

**II** – organizar e supervisionar os torneios mensais do clube.

**II** - organizar a parte técnica do golfe;

**III** - elaborar o “ranking” do Clube, em todas as suas categorias;

**IV** - fornecer informações para a elaboração do “handicap” do Clube;

**V**- solicitar à Diretoria todo material necessário para o bom funcionamento do Departamento;



**VI** - organizar uma galeria de troféus com os respectivos históricos em colaboração com o Diretor de patrimônio.

**VII** - organizar as delegações que representem o LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB nas competições internas e externas;

**VIII** - empenhar-se para que o Departamento mantenha-se em constante entendimento com a Federação Paranaense de Golfe;

**IX** - para incentivar a prática do golfe, assegurar que as primeiras 3 (três) aulas ministradas pelos profissionais do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB, a menores de 12 anos, sejam gratuitas;

**X** - participar da composição da Comissão Desportiva, quando existente.

## **Capítulo 12**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**Art. 77.** O LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB manterá canais permanentes de divulgação de suas atividades e eventos com os associados e com a comunidade, através de todos os meios idôneos disponíveis.

**Art. 78.** O Presente REGIMENTO INTERNO terá vigência imediata à aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 79.** Este Regimento Interno foi apresentado por proposta da Diretoria e aprovado em Assembléia Geral em 03/04/2013, ficando revogadas as disposições em contrário; sendo que em casos omissos prevalecerão as disposições contidas no Estatuto Social.

São José dos Pinhais, 10 de Abril de 2013.

**LAS PALMAS GOLFE & COUNTRY CLUBE**

Presidente da Diretoria

Presidente do Conselho Deliberativo